PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 247/96, DE 23 DE AGOSTO DE 1.996

ALTERA INDICE DE COBRANÇA DE MULTA PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A multa sobre Tributos Municipais, conforme estabelecido no artigo 139, inciso I, da Lei Municipal nº 44/84, de 27-12-84, passa a vigorar com os seguintes índices:

a) - 2% (dois por cento) até 30 dias após o vencimento.
b) - 4% (quatro por cento) até 60 dias após o vencimento.
c) - 6% (seis por cento) após 60 dias do vencimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 23 de agosto de 1.996

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo